

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000546

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/10/19000546

| | |
|-----------------------|--|
| Número / Ano | 000546/2020 |
| Data / Horário | 19/10/2020 - 13:28:04 |
| Assunto | OFICIO N°. 302/GP/2020 - PROJETO DE LEI N°. 029-2020 - AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| Interessado | CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA |
| Natureza | Administrativo |
| Tipo Documento | PROTOCOLO EXTERNO |
| Número Páginas | 5 |
| Emitido por | CEZAR |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 302/GP/2020

Colniza-MT, 19 de outubro de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2020, que dispõe sobre “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), no orçamento do Município e dá outras providencias”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029/2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, reenvio e submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei nº 026/2020 em anexo, que assim dispõe **“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), no orçamento do Município e dá outras providências”.**

O Projeto em questão visa atender crédito adicional suplementar, em atendimento ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para Estados, Distrito Federal e Municípios.

O plano prevê a negociação de empréstimos, a suspensão dos pagamentos de dívidas contratadas com a União (estimadas em R\$ 65 bilhões) e a entrega de R\$ 60 bilhões para os governos locais aplicarem em ações de enfrentamento à pandemia. O presidente da república vetou o dispositivo que permitia a concessão de reajuste a servidores públicos até 2021. A Lei Complementar 173, de 2020, foi publicada no dia 28 de maio de 2020 no *Diário Oficial da União*.

O auxílio financeiro de R\$ 60 bilhões será dividido em quatro parcelas iguais ao longo deste ano. Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar R\$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social. Deste total, os governadores ficam com R\$ 7 bilhões. Essa fatia deve ser usada para o pagamento de profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas). O rateio vai obedecer a dois critérios: a taxa de incidência do coronavírus divulgada pelo Ministério da Saúde e o tamanho da população.

A Lei Complementar 173, de 2020, também altera pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal para proibir o aumento de despesas com pessoal. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios ficam proibidos de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e servidores e empregados públicos e militares. A vedação também vale para o Ministério Público e a Defensoria Pública.

O texto considera nulo qualquer ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato de cada chefe de Poder. A regra vale para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Também é considerado nulo o ato que aumente despesas com pessoal e preveja parcelas a serem pagas depois do mandato do chefe de Poder. O texto também proíbe a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

aprovação de lei que promova reajuste ou reestruture carreiras no setor público, assim como a nomeação de candidatos aprovados em concurso quando isso acarretar aumento da despesa com pessoal.

No tocante a isso o município de Colniza/MT, vai receber em 04 (quatro) parcelas do valor de R\$ R\$ 10.643.860,02 (Dez milhões seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), que serão investidos em várias áreas da administração pública, sendo em saúde, ação social, infraestrutura na manutenção de estradas, construção de pontes e bueiros, aquisição de veículos, regularização fundiária, iluminação pública em Led e aquisição de equipamentos para a prefeitura municipal de Colniza/MT.

Segue anexado ao projeto, listagem das despesas de cada dotação a serem suplementadas.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração. Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 19 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE OUTUBRO 2020.

Sumula: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), no orçamento do Município e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), para as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS.

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|---|--------------|------------|-------|
| 10.001.26.782.0002.2085 – Manutenção de Estradas, pontes e serviços diversos. | 3.3.90.30.00 | 580.000,00 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|---|--------------|------------|-------|
| 10.001.26.782.0002.2085 – Manutenção de Estradas, pontes e serviços diversos. | 3.3.90.39.00 | 120.000,00 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|--|--------------|------------|-------|
| 10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV. | 3.3.90.30.00 | 276.046,90 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|--|--------------|------------|-------|
| 10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV. | 3.3.90.39.00 | 200.000,00 | 100 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|--|--------------|-----------|-------|
| 10.001.17.512.0002.2086 – MANUT. DPTO. AGUA E ESGOTO | 3.3.90.30.00 | 50.000,00 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|--|--------------|------------|-------|
| 10.001.17.512.0002.2086 – MANUT. DPTO. AGUA E ESGOTO | 3.3.90.39.00 | 200.000,00 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CATEGORIA | VALOR | FONTE |
|--|--------------|------------|-------|
| 10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV. | 3.3.90.30.00 | 150.000,00 | 100 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | CATEGORIA | VALOR |
|--|--------------|------------|
| 07.01.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal/ Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, saúde. | 3.1.90.11.00 | 650.000,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | CATEGORIA | VALOR |
|---|--------------|------------|
| 07.01.10.305.0009.2058 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica / Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. | 3.1.90.11.00 | 200.000,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO | CATEGORIA | VALOR |
|--|--------------|------------|
| 07.01.10.305.0009.2052 – Manutenção dos PSFs, Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil. | 3.1.90.11.00 | 150.000,00 |

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, referentes a quarta parcela do auxílio financeiro ao município efetivado pelo governo federal, trazido pela lei complementar n. 173/2020.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 19 de outubro de 2020.

CELSO LEFTE GARCIA
Prefeito Municipal